



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 0736/2011

Publicado no mural em

23/03/11

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

Dispõe sobre a criação do Cargo Comissionado de Analista Ambiental em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente extinguindo-se o cargo de pedagogo.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica criado o cargo em comissão de Analista Ambiental tendo livre nomeação e exoneração fica extingo o cargo de Pedagogo no âmbito desta Secretaria.

Art.2º - O exercente do cargo deverá ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe específico, quando for o caso.

Art.3º - O servidor nomeado nos termos da presente Lei perceberá vencimentos mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) obrigando-se a cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art.4º - São atribuições do Analista Ambiental:

- I - Planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas de meio ambiente formuladas no âmbito municipal;
- II - Realizar a regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- III - Coordenador o ordenamento dos recursos florestais, pesqueiros e faunísticos; estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental.

Art.5º- O servidor contratado nos termos da presente Lei fará jus a:

- I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art. 6º - O nomeado nos termos desta Lei, não terá direito a vale-transporte.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0131001854100022.091
- b) CUSTO TOTAL PARA 12 (MESES) - R\$ 19.471,20 (dezenove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2011.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 23 de março de 2011


Glédson Demoner Pattuzzo
Secretário Municipal de Gestão e RH